



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE MONJOLOS

TOMADA DE PREÇOS Nº.011/2023

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº. 032/2023

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANÍSTICO DE MINAS GERAIS

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Monjolos, designada pela Portaria nº. 02/2023, no exercício de sua competência, responde à impugnação apresentada pela empresa **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANÍSTICO DE MINAS GERAIS** com as seguintes razões de fato e de direito:

Requer o CAU que sejam efetuadas correções no edital, especificamente quanto à exigência de habilitação técnica, considerando que o objeto licitado envolve serviços de arquitetura.

Face aos argumentos apresentados pela impugnante, faz-se as seguintes considerações:

Requer o CAU a inclusão da informação destacada de vermelho abaixo:

DO EDITAL:

(...)

~~5.3.2. b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA ou de um RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CAU,~~ em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação.

Justificativas:

- ☐ O objeto desta licitação é atividade do arquiteto urbanista compartilhada com outras categorias profissionais, conforme a Lei n.º 12.378/2010, e a Resolução n.º 21/2012 do CAU/BR. Sendo assim, a empresa contratada deve possuir registro no CREA ou no CAU, conforme a categoria profissional do seu funcionário, apresentado como responsável técnico pelo serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Analizamos a redação contida no edital e entendemos ser pertinente retificá-la para promover a ampliação da participação do maior número possível de licitantes, motivo pelo qual, os pontos do edital serão retificados para constar:

"5.3.2. Para a habilitação nesta Tomada de Preços será exigida a seguinte documentação:

[...]

b) Capacitação técnico-profissional comprovada através de pelo menos uma ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrada no CREA, OU de um RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, integrante do quadro permanente da licitante, comprovando a sua responsabilidade técnica na execução de obra com características semelhantes ao objeto da licitação."

Além disso, aproveitamos para de ofício adequar a redação do item 5.2.1.4, "a" do edital, considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 só exige o registro de inscrição das EMPRESAS, sendo feita a retificação para constar:

"5.2.1.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro de inscrição da Empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU."

A retificação do instrumento convocatório será realizada na mesma forma de sua divulgação inicial, bem como será reaberto o prazo originalmente concedido, nos termos do art. 21, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93, para adequação das informações necessárias.

Pelas razões expendidas, decidimos conhecer da impugnação, para, no mérito, dar-lhe provimento.

Monjolos 22 de setembro de 2023.

Osmar Martins da Silva
Presidente Comissão de Licitação